

d)TABELA 1: VALOR DA EQUALIZAÇÃO DEVIDA POR OPERAÇÃO CONTRATADA (EM R\$)

Valor da Operação (em R\$)	Prazo da Operação (em meses)	= ou > 12
100,00 a 499,99	< 12	42,00
500,00 a 999,99	22,00	95,00
1.000,00 a 2.999,99	55,00	125,00
= ou > 3.000,00	85,00	230,00

e)TABELA 2: DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DE EQUALIZAÇÃO

INSTITUIÇÃO					FINANCEI-
RA:					
ESTIMATIVA DE EQUALIZAÇÃO EM 2011 (R\$)					
Set	Out	Nov	Dez	Total	

PORTARIA Nº 452, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Delega competência para a concessão de diárias, passagens e locomoção ao Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e altera os Quadros V e VI, constantes do Anexo I da Portaria MF nº 288, de 20 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF nº 82, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XIV - Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais." (NR)

Art. 2º Os Quadros V e VI, constantes do Anexo I da Portaria MF nº 288, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011, passam a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

Quadro V - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25103

Limite para o ano de 2011, conforme Decreto nº 7.446, de 1 de março de 2011
R\$ 1.000

UG Responsável	Total 2011	Limite até junho
170010 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	1.973	987
170018 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 1A RF	1.550	775
170217 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 2A RF	1.550	775
170040 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF	1.230	615
170058 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 4A RF	1.280	640
170078 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 5A RF	640	320
170088 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 6A RF	570	285
170116 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF	802	401
170133 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF	3.120	1.560
170156 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF	2.980	1.490
170177 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 10A RF	1.126	563
Total:	16.821	8.411

Quadro VI - Demais Despesas - UO 25103

Limite para o ano de 2011, conforme Decreto nº 7.446, de 1 de março de 2011
R\$ 1.000

UG Responsável	Total 2011	Limite até junho
170479 CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	2.593	1.297
170010 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	10.941	5.471
170018 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 1A RF	1.198	599
170217 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 2A RF	1.251	626
170040 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF	1.171	586
170058 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 4A RF	1.159	580
170078 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 5A RF	1.159	580
170088 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 6A RF	1.218	609
170116 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF	1.362	681
170133 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF	2.190	1.094
170156 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF	1.817	908
170177 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 10A RF	1.368	684
Total:	27.427	13.715

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.199, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial da Motomax Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 7º, inciso VII, e 39 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, combinados com os arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da administradora de consórcios; e

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 0801410965, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Motomax Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 64.476.807/0001-88, com sede na cidade de Sacramento (MG).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, José Augusto Monteiro Neto, carteira de identidade M 1.656.977 SSP/MG e CPF 117.959.486-04.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 18 de julho de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.200, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/S Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 7º, inciso VII, e 39 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, combinados com os arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da administradora de consórcios; e

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 0901435748, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/S Ltda., CNPJ 22.981.286/0001-76, com sede na cidade de Ananindeua (PA).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Reginaldo Bentes dos Santos, carteira de identidade RG PA-005631/O-1 - CRC/PA e CPF 024.036.682-49.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 18 de julho de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.201, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a intervenção na Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 5º e 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da sociedade;

Considerando as reiteradas medidas protelatórias para evitar o cumprimento das determinações da Fiscalização e os obstáculos postos pelos administradores da sociedade à atuação da Supervisão;

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 1101518670, resolve:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com plenos poderes de gestão, LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.202, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a intervenção na Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 5º, 15, § 1º, e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, com a Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, cuja intervenção é decretada nesta data, e o que mais consta do processo nº 1101518670, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a intervenção na Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 01.581.283/0001-75, com sede na cidade de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com plenos poderes de gestão, LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.203, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a intervenção na Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento

nos arts. 1º, 5º, 15, § 1º, e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, com a Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, cuja intervenção é decretada nesta data, e o que mais consta do processo nº 1101518670, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a intervenção na Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A., CNPJ 35.222.090/0001-40, com sede na cidade de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com plenos poderes de gestão, LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.204, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a intervenção na Cia. Investimento Oboé.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 5º, 15, § 1º, e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, com a Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, cuja intervenção é decretada nesta data, e o que mais consta do processo nº 1101518670, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a intervenção na Cia. Investimento Oboé, CNPJ 09.135.516/0001-18, com sede na cidade de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com plenos poderes de gestão, LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO**

DECISÃO DE 2 AGOSTO DE 2011

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR*
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
* por estar em São Paulo, participou por videoconferência.
Objeto do processo: Irregularidades nas operações de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias de emissão de VCP e de ARACRUZ, durante o processo de reestruturação societária envolvendo as companhias.